



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS  
NÚCLEO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 19/17**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. George Antunes de Oliveira**, CPF nº 125.537.604-49, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME**, com sede à Rua Presidente John Kennedy, 26, Nossa Senhora de Natal, Natal/RN, CEP: 59062-290, inscrita no CNPJ nº 16.737.759/0001-91, representada por **Sr(a). Jarleide Suely Medeiros**, CPF nº 077.050.294-64, Email: [telegas10@uol.com.br](mailto:telegas10@uol.com.br) aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente documento obrigacional tem objeto à contratação de empresa para instalação e fornecimento de rede de gases medicinais em sistema canalizado de oxigênio, vácuo e ar medicinal em EAS - Estabelecimento Assistencial de Saúde, devidamente instalado, conforme estabelecido pela NBR-12188/2003 e Resolução RDC-50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as Unidades de Saúde da Rede Própria e Conveniadas da Secretaria de Saúde do RN, conforme discriminações relacionadas no anexo I, por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base em adesão da Ata de Registro de Preço nº118/2015, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 118/2015 - CPL/SESAP - Processo nº 150510/2014-7 de 23/07/2014. Processo SESAP 420116/2016-7**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 1.723.404,50 (hum milhão, setecentos vinte e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)** equivalente as parcelas mensais estimadas conforme quadro abaixo:

PARCELAS	R\$ VALOR	DIAS
14/mar/17	R\$ 81.382,99	17
abr/17	R\$ 143.617,04	30
mai/17	R\$ 143.617,04	30
jun/17	R\$ 143.617,04	30
jul/17	R\$ 143.617,04	30
ago/17	R\$ 143.617,04	30
set/17	R\$ 143.617,04	30
out/17	R\$ 143.617,04	30
nov/17	R\$ 143.617,04	30
dez/17	R\$ 143.617,04	30
jan/18	R\$ 143.617,04	30
fev/18	R\$ 143.617,04	30
13/03/2018	R\$ 62.234,05	13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.723.404,50</b>	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 1.723.404,50 (hum milhão, setecentos vinte e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

**24.131.10.302.00212.1130** – Gerenciamento e Operacionalização da Rede de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar.  
0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica.

Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Sendo **R\$ 1.373.936,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**, referentes ao período de 14/03/2017 até 31/12/2017 e **R\$ 349.468,13 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**, referentes ao período 01/01/2018 até 13/03/2018.

<b>2017 – R\$ 1.373.936,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)</b>
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica
<b>2018 – R\$ 349.468,13 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos)</b>
Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita concordância com os termos pactuados, devendo atender prontamente às solicitações da COHUR.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- As instalações centralizadas são representadas por um conjunto formado de uma central de armazenamento, rede de distribuição, ramais e postos de utilização, além de demais acessórios para controle e segurança do suprimento de gases. Visando um suprimento seguro, regular e racional de gases medicinais através de uma rede de distribuição.
- As instalações centralizadas devem, sobretudo, obedecer a princípios técnicos de engenharia e montagem, que permitam a confiabilidade e segurança de um suprimento constante do produto demandado. Estas Instalações podem ser supridas a partir de cilindros individuais de alta pressão (centrais de cilindros) ou tanques criogênicos (instalação futura) e sistema de regulagem de pressão e bloqueio. Portanto, são caracterizadas por um fornecimento ininterrupto de gases a todos os postos de consumo / utilização

### **CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA INSTALAÇÃO**

- As redes de gases deverão ser montadas, afastadas da rede elétrica e conforme todos os parâmetros estabelecidos pela norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR-12188 de Outubro de 2011 e Resolução da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.
- As redes aéreas, quando impossibilitadas de sustentação, (Ex. travessia entre prédios), deverá ser previsto suporte para apoio destas, sendo sugerido perfil metálico tipo "U", chapa 18, com largura de 400 mm x 50 mm de altura, furada a cada 500 mm,  $\varnothing \frac{1}{2}$ ", para drenagem da água de chuva e tratamento superficial adequado contra corrosão.
- As redes quando enterrada, deverão ser revestidas com fita anticorrosiva de manta asfáltica, marca Torofita ou similar 0,05 x 30,5 m. Serão enterradas a 0,80 m quando houver fluxo de caminhões 0,50 m em caso contrário. Ao enterrar as redes deverá ser preparado forração com areia para colocação dos tubos (10 cm), uma nova forração de areia sobre os tubos (10 cm), brita (15 cm) e fechamento com terra. O trecho deverá estar indicado por placas.
- As instalações deverão estar adequadas à disposição dos leitos, com diâmetro mínimo admitido de 15 mm para a tubulação (Toda tubulação deve ser do tipo "Classe A"), conforme definida no projeto de instalação / arquitetura. A rede canalizada será de tubo de cobre sem costura, classe A industrial, nas espessuras compatíveis com as pressões a que estão submetidas e com conexões também em cobre. Os cortes de tubulação deverão ser feitos a frio e os tubos e conexões deverão ser limpos e lixados antes da execução de soldas. A solda deverá ser executada por brasagem, utilizando vareta de liga de Prata argentum 35% e fluxo compatível com esta operação e com os materiais envolvidos.
- Todas as uniões dos trechos lineares deverão ser feitas com luva, sendo proibido o uso de alargadores para formação de bolsas de encaixe no próprio tubo, de modo a não comprometer a sua resistência mecânica e evitar vazamentos futuros.
- Todas as curvas deverão ser feitas com cotovelos, sendo proibido a formação das mesmas no próprio tubo, de modo a não comprometer a sua resistência mecânica e evitar vazamentos futuros.



- As tubulações quando aparentes sobre forros falsos, serão fixadas por abraçadeiras de aço galvanizado a cada 2m de espaçamento sendo que no local da fixação das abraçadeiras aos tubos, estes serão também revestidos com fita protetora. Veja detalhe de fixação ilustrado no projeto de instalação. Toda tubulação aparente ou embutida sobre forro, deverá ser pintada conforme especificação no projeto, garantindo fácil e correta identificação no futuro.
- Caso haja necessidade de passagem de tubulação próximos a redes elétricas em eletrodutos ou bandejamento, a mesma deverá ficar a uma distância mínima de 300 mm.
- Antes da instalação, todos os tubos, válvulas, juntas e conexões devem ser devidamente limpos de óleos, graxas e outras matérias combustíveis. Após a limpeza, devem ser observados cuidados especiais na estocagem e manuseio de todo esse material, a fim de evitar recontaminação antes da montagem final. Os tubos, juntas e conexões devem ser fechados, tamponados ou lacrados, de tal maneira que pó, óleos ou substâncias orgânicas combustíveis, não penetrem em seu interior até o momento da montagem final. As ferramentas a serem utilizadas na montagem da rede de distribuição da central e dos terminais devem estar livres de óleo e graxa. Nas juntas roscadas devem ser usados materiais de vedação compatíveis para uso com oxigênio. OBS: Resíduos de óleo ou graxa em contato com oxigênio podem provocar explosão e fogo.
- Toda a tubulação deverá ser testada contra vazamento (submetida a teste de estanqueidade) antes de ser ligada em definitivo aos equipamentos geradores. O teste deve ser executado com ar medicinal (proveniente de um suprimento que seja totalmente isento de óleo ou de cilindros de ar sintético, preferencialmente). A rede deverá ser testada com pressão não inferior a 10 Kgf/cm<sup>2</sup>. Deve ser instalado um manômetro aferido e manter toda a rede isolada. A pressão dentro da rede deve manter-se inalterada pelo período de 24 horas no mínimo, levando-se em conta as variações de temperatura. Após a conclusão de todos os ensaios, a rede deve ser purgada com o gás para o qual foi destinada, a fim de garantir a remoção de todo gás de teste que foi utilizado. A purga deve ser feita isoladamente para cada rede de distribuição, mantendo-se as demais despressurizadas e abrindo-se todos os postos de utilização, com o sistema constantemente carregado, do ponto mais próximo da central até o mais distante para verificar ausência de inversão de ponto ou identificação errada.
- Dependendo da quantidade de postos de utilização, em especial nos setores de cuidados críticos (UTIs, Centros Cirúrgicos, etc), após a estação de redução de pressão poderá ser utilizada válvulas de seção para efeito de setorização da instalação no andar. Estas válvulas devem ser instaladas em local de fácil acesso, porém protegidas de forma a evitar a manipulação indevida.
- As instalações centralizadas, além de obedecer a princípios técnicos de engenharia e montagem, que permitam a confiabilidade e segurança de um suprimento constante do produto demandado, devem ter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dos serviços realizados.
- A empresa CONTRATADA deve ter em seu quadro funcional o responsável técnico pelas instalações e este deve ser registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários às instalações das redes dos gases deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que todos os testes deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

## SOLDAGEM DA TUBULAÇÃO

- A norma define os requisitos necessários ao atendimento do código AWS, qualificação de procedimentos e desempenho, exame e inspeção, detalhes de preparação de solda e exigências de pré-aquecimento nas soldagens executadas por empreiteiros.
- Toda solda em tubulação sujeita a pressão deve estar de acordo com o American National Standard, ANSI B31-3, Chemical Plant and Petroleum Refinery Piping.
- Procedimentos:
  - Limpe, antes, as partes a serem soldadas: óleos, graxas, óxidos e materiais estranhos são prejudiciais a uma boa soldagem. A folga nas juntas a serem brasadas deve variar de 0,08 a 0,2 mm.
  - Use chama neutra. Uma boa brasagem inicia-se com o perfeito aquecimento das partes a serem soldadas. O método preferido é o da chama oxiacetilênica. Certifique-se, primeiro, de que a chama está neutra (pequeno cone azul no centro e o restante da chama em verde-pálido).
  - Aqueça primeiro o tubo, iniciando a uma distância de 30 mm, aproximadamente, da borda do terminal (luva, joelho, tê, etc.). O aquecimento deve ser bem distribuído através de movimentos curtos de vaivém ao redor do tubo. A chama nunca deve parar sobre a superfície do tubo, para evitar perfurá-lo.
  - Geralmente o fluxo pode ser usado como um guia quanto ao tempo necessário para aquecer o tubo.
  - Após aplicar o fluxo, a chama do maçarico vai fundi-lo, e então aparecem bolhas. O aquecimento deve continuar até que o fluxo pare de se movimentar e fique transparente como água.
  - Repita a operação com o terminal, e, então, aproxime a vareta de solda da folga da junta a ser brasada. Nunca use a chama do maçarico diretamente sobre a vareta de solda. A vareta será fundida pela temperatura das peças pré-aquecidas.
  - A chama do maçarico deve permanecer em movimento sobre a região das duas peças onde o material da vareta foi fundido. Quando a temperatura de fusão é alcançada, o material fundido vai correr para dentro da junta (parede do tubo e o socket do terminal).
  - Proceda como acima até que o material da solda fique visível ao redor de toda a junta interna e externamente, com água quente, se possível com escova de arame.
  - Use corretamente o material de solda (material de adição): a liga AWS-Bag - 2 correspondentes a Argentum 35 cd – WM ou a SFF-135, Silano. O fluxo a ser utilizado deverá ser recomendado pelo fabricante do material da solda.
  - A fumaça gerada pelo processo de brasagem à prata pode prejudicar seriamente a saúde. Deve-se tomar toda precaução para evitar que a fumaça de solda seja inalada.

## VÁLVULAS DE FECHAMENTO

As válvulas de fechamento para rede canalizada de gases medicinais são indicadas no projeto de redes ou nas centrais de gases. As válvulas deverão ser de latão, tripartida e do tipo esfera. Todas as válvulas devem ser instaladas em caixas com tampa acrílica, denominadas caixas de seção. As válvulas deverão estar montadas de forma a impedir o fechamento da tampa na hipótese de válvula fechada, devido ao posicionamento do manipulado da válvula ficar a 90° com a rede e para fora da caixa. Na janela da caixa de seção deve ter os seguintes dizeres:

ATENÇÃO - VÁLVULA DE (Colocar o nome do gás ou vácuo);

NÃO FECHE, EXCETO EM EMERGÊNCIA;

**FF** SUPRIMENTO PARA (Identificar o local atendido);

### **PAINÉIS DE ALARME**

- Os painéis de alarme para gases medicinais deverão possuir sinais sonoro e visual para indicar suspensão de fornecimento proveniente de mau funcionamento na central, fechamento imprevisto de válvulas, queda de pressão proveniente de possíveis vazamentos na rede ou de postos de consumo. Deverá ser prevista ponto elétrico exclusiva para cada painel de alarme. Os painéis de alarme deverão possuir bateria interna recarregável de modo a manter seu funcionamento no caso de falta de energia elétrica temporária.
- Os painéis de alarme de emergência das centrais de Oxigênio e Ar medicinal deverão estar regulados para alarmar com a pressão inferior a **4,0 Kgf/cm<sup>2</sup>**. Os painéis de alarme operacionais devem estar regulados para alarmar com pressão inferior a **6,0 Kgf/cm<sup>2</sup>**.

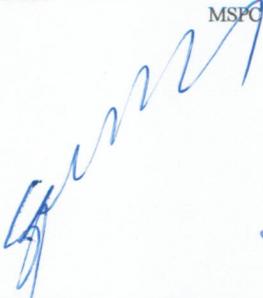
### **DA INSTALAÇÃO**

#### **ESCOPO:**

- A instalação das centrais de suprimento e respectivos equipamentos e todo e quaisquer serviços que se fizerem necessários para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.
- A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).
- Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatórios minuciosos dos serviços realizados.

### **DA EXECUÇÃO**

- A empresa vencedora deverá inspecionar antecipadamente o local dos serviços a fim de levantar as condições atuais, dentre elas a área disponível para as instalações dos equipamentos e ponto para interligação dos sistemas, devendo esta vistoria ser feita por engenheiro representante da empresa, munido de procuração para este fim.
- Cada unidade deverá emitir uma declaração de Vistoria, expedido pelo Diretor Administrativo ou Chefe do Setor de Manutenção ou Divisão de Serviços Gerais de cada Unidade, Diretorias Regionais de Saúde, ou do Diretor (a) do hospital ou ainda dos chefes dos setores onde localizam os equipamentos a serem instalados. Comprovando que a licitante, por intermédio de um de seus responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser realizada até 02 (dois) dias

MSFC  
  


úteis antes da data prevista para a abertura do presente Pregão. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com a assinatura legível e matrícula do servidor que acompanhou a vistoria. Dúvidas quanto à vistoria poderão ser dirimidas com membros Técnicos da Coordenadoria de Operações de Hospitais e Unidades de Referência – COHUR.

#### DA RESPONSABILIDADE

- A instalação dos Sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da empresa vencedora, e deverá ser executado no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato, ficando sob sua responsabilidade mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização do hospital, providenciar:

Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

Partida dos sistemas;

Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (máximo 2 por ano);

- A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Norma NBR 12.188 de Outubro de 2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT).

- Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA.

- Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela SESAP.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA-** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

- A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem nenhum ônus para a SESAP;
- O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 72 (SETENTA E DUAS) horas a contar do registro da chamada pela Contratante. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- O chamado técnico poderá ser registrado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da licitante.
- As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas, sem nenhum ônus para a licitante em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade.
- A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos.
- Qualquer procedimento de manutenção do Sistema não poderá interromper o suprimento dos gases medicinais a Unidade; desta forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.
- Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao hospital, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

### **LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- O atendimento técnico para os serviços de fornecimento dar-se-á no local onde serão instalados os equipamentos de acordo com a necessidade da SESAP, em todas as localidades onde a mesma disponha de unidades de Atendimento médico hospitalar dentro do estado do Rio Grande do Norte.

### **REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS**

- A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

### FISCALIZAÇÃO

- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratante, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Solicitar à Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- Atestar a prestação do serviço mensalmente, o que servirá de base para os pagamentos a serem efetuados pela Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

– O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados pelo fiscal do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

– Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

– Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

– Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:



## 1. DA CONTRATADA:

- Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SESAP, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação feita pela SESAP (executor) à contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;
- Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SESAP no local de instalação dos equipamentos;
- Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da SESAP inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- Exigir que seu Técnico ou Supervisor Técnico (Engenheiro) se apresente ao responsável da regional de saúde/SES beneficiada pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- Exigir que seu Técnico ou Supervisor Técnico (Engenheiro) colabore com os servidores da SESAP que forem acompanhar os serviços;
- Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SESAP;
- Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SESAP, em nenhuma hipótese;
- Os funcionários ou técnicos prestadores dos serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela SESAP. E ainda, apresentar ao executor do contrato e à Diretoria de Engenharia da SESAP, a lista dos funcionários, atualizada e reconhecida, contendo nomes completos e identificação para as unidades de atendimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela contratada para a execução dos serviços objeto do Contrato, nos equipamentos ou a terceiros;
- Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- Todas as instalações executadas pela(s) CONTRATADA(S) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.
- Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade do SESAP, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água, dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- A empresa contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o executor do contrato de cada regional, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes;



- Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da contratante;
- Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;
- A empresa contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;
- Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo os padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras Normas Federais, Estaduais e Municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio dos equipamentos para sua armazenagem;
- Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos, acima descritos, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à SESAP a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- Todas as instalações executadas pela(s) CONTRATADA(S) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.

## 2. DA CONTRATANTE:

- Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- Arcar com danos acarretados nos aparelhos por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidente externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais, prejudiciais aos mesmos;



- Após a nomeação do (s) Executor (es) do Contrato, enviar à Contratada o (s) nome (s) do (s) mesmo (s) e sua (s) locação (ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, com validade e vigência de **14/03/2017 até 13/03/2018**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos (iguais), mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, de acordo com o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

A licitante ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame;
- b) Retardar a execução do objeto;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- e) Realizar fraude fiscal.
- f) Quando convocado dentro do prazo de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para condutas descritas nas letras "a" "e" e "f" acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor do lote arrematado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para os fins das letras "b", "c" e "d" acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento), até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, caso a Administração julgue conveniente.
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso aplicar-se-á multa de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

A atualização dos valores referente à prestação dos respectivos serviços poderá ser de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses, após o vencimento do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, serão os relacionados no Anexo II.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas

partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 14 de Março de 2017.

  
**George Antunes de Oliveira**  
Pelo Contratante

  
**Jarleide Suely Medeiros**  
Pela Contratada

**Testemunhas:**

  
Júlio Eduardo Fernandes de Araújo  
Membro da Comissão de Gerenciamento  
e Execução de Contratos  
Mat. 1646699

  
Carlos Eduardo Fernandes Antunes  
Membro da Comissão de Gerenciamento  
e Execução de Contratos  
Mat. 2171323

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 18/04/2017
Página:

12



ANEXO I AO CONTRATO Nº 19/17

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
 COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS - CGRP

Órgão: SESAP/RN  
 Processo: 420116/2016  
 Folha(s): 18

Sistema de Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 118/2015 - PROCESSO 150510/2014

Pregão Eletrônico 118/2015

Homologação: 29/02/2016

Publicação da Ata: 15/03/2016

Vigência até 14/03/2017

Autorização de Compra nº 128/2017 - SISTEMA CENTRALIZADO DE OXIGÊNIO			
Beneficiário: PROCESSO 420.116/2016 - COHUR			
Fornecedor			
Nome: C C DOS SANTOS ME		CNPJ: 16.737.758/0001-61 INS. ESTADUAL: 28.374.915-6	
Conta Corrente: 66.640-8	BANCO: DO BRASIL S/A	Agência(código): 1346-7	Telefone: (84) 3234-2648 / 2226-6527 / 9910-8776 / 9194-6453 e-mail: telegas10@uol.com.br

Objeto: SISTEMA CENTRALIZADO DE OXIGÊNIO

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Rede de gases medicinais para Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo (os gases que se fizerem necessários) com tubo de cobre classe "A" de 15 mm	Metro	COBRE SUL	2.732	34,00	93.868,0000
1.2	Rede de gases medicinais para Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo (os gases que se fizerem necessários) com tubo de cobre classe "A" de 22 mm	Metro	COBRE SUL	5.235	34,00	177.990,0000
1.3	Rede de gases medicinais para Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo (os gases que se fizerem necessários) com tubo de cobre classe "A" de 28 mm	Metro	COBRE SUL	6.000	40,00	240.000,0000
1.4	Rede de gases medicinais para Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo (os gases que se fizerem necessários) com tubo de cobre classe "A" de 35 mm	Metro	COBRE SUL	6.000	47,00	282.000,0000
1.5	Válvula esfera em latão de 1/4"	Peça	DIVERSOS	239	112,50	26.887,5000
1.6	Válvula esfera em latão de 1/2"	Peça	DIVERSOS	233	170,00	39.610,0000
1.7	Válvula esfera em latão de 1"	Peça	DIVERSOS	240	205,00	49.200,0000
1.8	Válvula esfera em latão de 1 1/2"	Peça	DIVERSOS	214	270,00	57.780,0000
2.1	Postos de consumo para Oxigênio	Peça	UNITEC	322	129,00	41.538,0000
2.2	Postos de consumo para Ar Comprimido Medicinal	Peça	UNITEC	951	125,00	118.875,0000
2.3	Postos de consumo para Óxido Nitroso	Peça	UNITEC	1.200	120,83	144.996,0000
2.4	Postos de consumo para Vácuo	Peça	UNITEC	866	125,00	108.250,0000
2.5	Painel de Alarme para Oxigênio	Peça	UNITEC	114	750,00	85.500,0000
2.6	Painel de Alarme para Ar Comprimido Medicinal	Peça	UNITEC	115	790,00	87.400,0000
2.7	Painel de Alarme para Óxido Nitroso	Peça	UNITEC	116	780,00	88.160,0000
2.8	Painel de Alarme para Vácuo	Peça	UNITEC	115	710,00	81.650,0000
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>1.723.461,5600</b>
Prazo de Entrega:	Até 20 dias úteis após o recebimento do empenho	Prazo para Pagamento:	30 dias e contar da data em que for atestado o fornecimento do objeto			
Local de Entrega:	CONFORME CLAUSULA QUARTA DA ATA RP	Local e data de emissão:	Natal/RN, 23/02/2017			
 Resp. pela emissão: MERCIA MORAES DA SILVA - MAT. 156.073-5						
Anexo cópia informação da CONTROL						

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CONTRATOS 15

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar - Cidade Alta - 59.025-600 - Natal/RN  
 Telefone: (84) 3232-3815 - Fax: (84) 3232-2683 - e-mail: contratossesap@hotmail.com.

MSPC

*[Handwritten signatures and marks]*

**ANEXO II AO CONTRATO Nº 19/17**

**Relação de fiscais**

HOSPITAIS	NOME E MATRICULA DO SERVIDOR FISCAL DE CONTRATO
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA – RUA DR. PEDRO MATOS 01, FERREIRO TORTO - MACAIBA/RN	Josinete Ferreira de Andrade - mat. 155.089-6
HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTÔNIO BARROS – RUA MOIZANIEL DE CARVALHO S/N, CENTRO – SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN.	Joaquim Gomes da Silva - mat. 57925-4
HOSPITAL REGIONAL PROF. GETULIO DE O. SALES – AV. JOÃO GOMES DE TORRES 589, SERTAOZINHO CANGUARETAMA – RN.	Iara Urbano de Oliveira - mat. 83.018-6
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO, RUA JERÔNIMO CÂMARA, 1063, BELA VISTA, JOÃO CÂMARA/RN.	Francisco de Assis - mat.158.395-6
HOSPITAL REGIONAL DR. ODILON GUEDES DA SILVA, RUA VICENTE DE MOURA, 497, DINARTE MARIZ, ACARI/RN.	Maria de Lourdes Medeiros - mat. 76718-2
HOSPITAL DR. MARIANO COELHO, RUA TEOTONIO FREIRE 813, JK – CURRAIS NOVOS/RN.	Manoel Alves de Araújo - mat. 155.754-8
HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS, RUA DR. LUIZ CARLOS, S/N, FRUTILÂNDIA – ASSU/RN.	José Paulista da Silva - mat. 34.193-1
HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS, RUA TENENTE LOPES VEIGAS 26, CENTRO – ANGICOS/RN.	Francisco de Assis da Costa Filho - mat.124.075-7
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ, ESTRADA PERIMETRO IRRIGADO DO SABUGI, S/N, CAICO/RN.	Maria Madalena dos Santos Medeiros - mat. 198.514-
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - São Paulo do Potengi	Gilberto Gomes da Silva - mat. 96622-3
HOSPITAL HÉLIO MORAIS MARINHO - Apodi	Raimundo Nonato Magno - mat. 157.678-0
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	Joselma Alves da Silva - mat. 152.940-4
HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA - NATAL	José de Souza Melo Neto - mat. 083.031-3
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - NATAL	Adriano Batista de Freitas - mat. 164.701-6
HOSPITAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - NATAL	Raimundo Jorge Hortêncio - mat. 96754-8
HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - NATAL	Edinaldo Aires de Melo - mat. 161.077-5
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO DO SALTO DA ONÇA	Sérgio Luiz Faustino da Siva - mat. 161.236-0
HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE - PAU DOS FERROS	Paulo Eduardo Porfírio de Lima - mat. 150589-0
HOSPITAL REGIONAL AGNALDO PEREIRA - CARAÚBAS	Maria Elisabete Fernandes - mat. 96.643-6